

FP = Formação profissional onde se consideram as áreas de formação e experiência profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

EP = Experiência profissional onde se considera e pondera a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas.

AD = Avaliação de desempenho em que se pondera e avalia relativamente ao último período não superior a três anos em que o candidato cumpriu funções, competências ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

B) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para o efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado; Bom; Suficiente; Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — Excepcionalmente, se o número de candidatos for de tal modo elevado que torne impraticável a aplicação dos métodos referidos será utilizado como único método de selecção obrigatório a avaliação curricular.

13 — As actas do júri onde constem os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de zero a vinte valores através da seguinte fórmula

$$OF = AC + EAC/2$$

sendo:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de avaliação de competências

15 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos consideram-se excluídos.

16 — Em caso de igualdade de valoração, são adoptados os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Dina Madalena Silvestre Saraiva, secretário do governo civil.

Vogais efectivos: José João Fralda Carias, chefe do gabinete de apoio pessoal que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Francisca Júlia do Nascimento Januário Paixão, assistente técnico.

Vogais suplentes: Leandro José de Almeida Gonçalves, adjunto do gabinete de apoio pessoal e Ana Maria Cristina Maio Madeira, técnico de informática.

18 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)* *b)* *c)* ou *d)* do n.º 3 do referido artigo para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a)* *b)* *c)* ou *d)* da disposição legal referida.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível na secretaria do Governo Civil e disponibilizada na página electrónica. Os candidatos aprovados na avaliação curricular são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a)* *b)* *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 38-A/2009, de 22 de Janeiro.

19- Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil a seguir à data da presente publicação no DR, na página electrónica do Governo Civil do Distrito de Beja (www.gov-civil-beja.pt) e por extracto, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 de Março de 2009. — O Governador Civil, *Manuel Soares Monge*.

Despacho (extracto) n.º 8581/2009

Por despacho da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, datado de 2 de Março de 2009:

Luísa de Jesus Esperança Modesto Carraça, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da ex-DGV provida automaticamente a título definitivo em lugar vago da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal deste Governo Civil, entre a 9.ª e a 10.ª posição remuneratória complementar, ao abrigo do n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, com efeitos a partir de 2 de Março de 2009.

16 de Março de 2009. — O Governador Civil, *Manuel Soares Monge*.

Governo Civil do Distrito de Vila Real

Despacho n.º 8582/2009

De acordo com a delegação de competência, conferida pelo Despacho de 22 de Janeiro, de SS. Ex.ª o Senhor Ministro de Estado e da Administração Interna, proferido ao abrigo do disposto no n.º 1 no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo e para efeitos do disposto no n.º 3 e 4 da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto, nomeio para Secretário do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Rodrigo da Silva Monteiro de Campos e Sá, a partir de 13 de Março de 2009.

O abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 399-B/84, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 82/89, de 23 de Março, o presente despacho tem efeitos a partir de 13 de Março de 2009, com dispensa do visto do Tribunal de Contas.

16 de Março de 2009. — O Governador Civil, *Alexandre António Alves Chaves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8583/2009

1 — Rui do Carmo Moreira Fernando, procurador da República em funções no Tribunal de Família e Menores de Coimbra, veio expor e requerer, nos termos do disposto no Estatuto do Ministério Público e legislação aplicável, a concessão do benefício do regime de equiparação a bolseiro, pelo período de um ano, com vista ao desenvolvimento de «uma investigação tendo em vista contribuir para a construção do desenho de um modelo de intervenção judiciária nas situações de abuso sexual de crianças e jovens, teoricamente fundamentado, que, respeitando as normas constitucionais e as normas internacionais que vinculam o Estado Português, promova a sua eficácia e o respeito pelo interesse superior da criança».

2 — O Conselho Superior do Ministério Público, na sua sessão de 3 de Fevereiro de 2009, acordou em conceder parecer favorável à pretensão do procurador da República.

3 — Tendo presente o requerido e a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, datada de 3 de Fevereiro de 2009, autorizo a equiparação a bolseiro pelo período de um ano.

10 de Março de 2009. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Despacho n.º 8584/2009

1 — Raimundo Manuel da Silva Queiroz, Procurador da República em funções nas Varas Cíveis do Porto, veio expor e requerer, nos termos do disposto no Estatuto do Ministério Público e legislação aplicável, a